



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos vinte dias do mês de Março de dois mil e quinze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **SIDINARA FONSECA; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO** Ausentes: **ISAAC FERREIRA DA SILVA; IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN; MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI e JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**, todos mediante justificativa. Suplentes presentes: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME e MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. O Presidente observou haver quórum, submetendo os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 17/2015 – EDNEIA SOARES MACIEL MATHEUS** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade, nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/05 e demais exames complementares, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015. **PROCESSO nº 011/2015 – ANA MARIA GONÇALVES ARCURI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 012/2015 – CLEIDE APARECIDA DE SOUZA GIÃO** – Aposentadoria voluntária com

proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 003/2015 – JOÃO FERREIRA DE LIMA SOBRINHO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 016/2015 – TELMA SALLES CORULLI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 015/2015 – JOSE CARLOS DA SILVA DORIA** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho **indeferiram**, por unanimidade, o pedido formulado pelo servidor de concessão da isenção do IRRF com fundamento no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, em virtude dos resultados apresentados nos exames complementares realizados e pelo fato de o laudo da perícia oficial, fls. 05, ter concluído: *“Conforme informações do médico assistente e resultado da biopsia anexo, com margens livres, não há enquadramento nas Normas de Procedimento: 26.1, 26.2 e 26.3, pois apesar da patologia ser considerada como Neoplasia Maligna, conforme laudos de fls. 2 e 3, a lesão foi retirada com margens livres, portanto, o Requerente não é portador de Neoplasia Maligna. Até o presente momento, não há aparecimento de recidivas conforme documentos médicos destes autos, portanto, não há enquadramento na legislação. OBS.: Caso haja aparecimento de recidiva, haveria enquadramento por 05 anos conforme a legislação, portanto, o Requerente deve solicitar novamente exame pericial se*



houver recidiva”. O Conselheiro José Carlos da Silva Dória se absteve de votar uma vez que é parte interessada no processo em análise. **PROCESSO nº 048/2015 – NADIA MARIA BUZELLI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 046/2015 – RUTE DE MELO VIANA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 20 (vinte) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 786/2015 – GERALDO MENIN** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 16 (dezesesseis) anos, 00 (zero) mês e 21 (vinte e um dias) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 776/2015 – IRIA ELISA MERLI FREITAS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 009/2015 – NILSON APARECIDO CAETANO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 01/10/1975 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 16 (dezesesseis) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO Nº 1499/2004 – TELMA SALLES CORULLI** – Retificação de averbação. Após análise e com base nas informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos os membros do Conselho foram favoráveis à retificação apontada para constar apostilado no prontuário da servidora a averbação o tempo de 12 (doze) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de dois mil e quinze (20/03/2015).

Thomaz

Rodrigues